



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

21 11:06/94
PROJETO DE LEI Nº: 68/94
=====

Novado
Em 2-2-94
P. Gore
1/2000 das

"TRANSFORMA CARGO, ALTERA DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica transformado o cargo de Auxiliar de Biblioteca, em Atendente Educacional, conforme artigo 31 e 32 da Lei Complementar nº 02/92 de 09.11.92 tendo seus vencimentos equiparados ao código CE-13.

ARTIGO 2º - As atribuições do novo cargo, serão das constantes do Anexo I, como parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 16 de junho de 1994.


Corrado Roberti
Pref. Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

A N E X O I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Executar e avaliar as atividades desenvolvidas nas creches ou CURUMIM, em conjunto com os profissionais que lidam com as crianças, para atender as suas necessidades de desenvolvimento.
- Supervisionar as atividades dos auxiliares de recreação, zelando pela saúde e integridade das crianças.
- Controlar a frequência das crianças nas atividades, para manter atualizado o livro de ocorrência das creches.
- Providenciar, sempre que necessário, reparo no mobiliário das Unidades de Ensino.
- Cuidar para que seja mantido o mesmo padrão de qualidade na limpeza e higiene das referidas unidades.
- Zelar pela manutenção da merenda escolar, cuidando para que, em havendo estoque, não falte nas unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

J U S T I F I C A T I V A

Levando-se em conta o fato de que a nossa cidade não conta com uma Biblioteca Pública Municipal; que a servidora ocupante do cargo, ora em transformação, está ociosa; que isto acarreta uma situação constrangedora para a Administração; que a Lei Complementar nº 03, de 30 de março de 1992 em seu artigo 42, proíbe o desvio de função; que o artigo 31 da Lei Complementar nº 02, de 09 de novembro de 1992, nos deixa a prerrogativa da transformação de um Cargo pela alteração de sua denominação e atribuições; e que o artigo 32 da mesma Lei Complementar nos permite o provimento do servidor do cargo transformado, para o cargo novo, resultante desta transformação, apelamos pela compreensão e probidade desta Casa, para a aprovação do que ora propomos.

